



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023 - IGESDF CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00080989/2021-41

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA CIRURGICA CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA USO COMUM EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, POR REGISTRO DE PREÇOS E EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº 1*.**2, inscrito no CPF sob o nº 316.***.***-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.457.356/0001-08**, estabelecida na ST QNH AREA ESPECIAL 3 LOJA N.º 16, PARTE A - Taguatinga Norte - BRASÍLIA/DF, CEP: 72.130-603, telefones: (61) 3543-2162/3543-0196/ 99958455/ 98457-3133, e-mail: licitacao@cirurgicacapital.com /

financeiro.cirurgiacapital@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ROBERTHA SANTOS AIRES**, portadora do **RG nº 21***12 SSP/DF**, inscrita no **CPF sob nº 950.***.***-53**, têm entre si na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023**, em conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumentos obedece aos termos: (i) da solicitação de prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 111/2023** apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** (134693642), (ii) do aceite da **CONTRATADA** (134970038), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela pela Coordenação de Custos e Orçamento - IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (139655344), (v) do Parecer SEI-GDF n.º 161/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (139642370) emitido pela Assessoria Jurídica, (vi) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 111/2023 (111213911)**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **02 de maio de 2024 a 02 de maio 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO Nº 111/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **02 de maio de 2024 a 02 de maio 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado desta contratação permanece inalterada, equivalente a **R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
7	109	TESOURA COAGULADORA PONTA CURVA PARA CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA, DESCARTÁVEL, COM DIÂMETRO DA HASTE DE 5 MM,	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00

		<p>COMPRIMENTO ÚTIL DE 36 CM, ERGONÔMICA, DE USO MULTIFUNCIONAL, PARTE ATIVA DA MANDÍBULA DE 15 MM E SUPORTE DE TEFLON PARA APREENSÃO DOS TECIDOS, COM ACIONAMENTO MANUAL E INDICAÇÃO PARA VASOS DE 05 MM, EMBALADA ESTÉRIL EM BLÍSTER COM UMA UNIDADE.</p> <p>OBS: NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO EM COMODATO.</p>			
11	96	<p>TROCATER CIRÚRGICO DE 12/5 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO. REDUTOR AUTOMÁTICO PARA 5 MM INTEGRADO, CONTÉM VÁLVULAS PARA EVITAR PERDA DO PNEUMOPERITÔNIO, COM TORNEIRA DE TRÊS VIAS PARA INSUFLAÇÃO, OBTURADOR COM PONTA CÔNICA E ROMBA COM OU SEM LÂMINA, QUANDO HOVER LÂMINA É NECESSÁRIO SISTEMA DE PROTEÇÃO.</p>	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
12	5059	<p>TROCATER ÓPTICO SEM LAMINA PARA CONFEÇÃO DE PORTAL PARA LAPAROSCOPIA, COM CÂNULA DE 12 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO CONTENDO RANHURAS PARA FIXAÇÃO, TORNEIRA LATERAL, VÁLVULA DE BORRACHA PARA FACILITAR A RETIRADA DE ESPÉCIME, REDUTOR INTEGRADO PARA INSTRUMENTOS DE 5 A 12 MM DE DIÂMETRO. OBTURADOR COM PONTA DE INSERÇÃO DIRECIONAL ATRAUMÁTICA, ESCUDO PROTETOR RETRÁTIL, DESCARTÁVEL.</p>	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
13		<p>GERADOR DE ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA</p> <p>Bisturi para corte e coagulação de tecidos moles com amplo controle do sangramento, sem lesões térmicas periféricas, sem utilização de corrente elétrica através do paciente, sem carbonização dos tecidos, permitir controle de</p>	1	-	-

hemorragia e minimizar lesões térmicas. ativação ultrassônica gerada por cerâmicas piezoelétricas.

Uso compatível em laparoscopia;

Acionamento via pedal e manual;

Unidade geradora com controle de comandos no visor e alarmes sonoros.

Saída ultrassônica: 30 – 80 kHz

Peça de mão reutilizável;

Acompanhar 01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento;

Peso do gerador: No máximo 7Kg

Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136.

Documentação:

O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

O equipamento deverá atender as seguintes normas:

NBRIEC60601-2-2 DE 03/2022 - Equipamento eletromédico - Parte 2-2: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência.

NBRIEC60601-1-6 de 01/2022- Equipamento eletromédico - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Usabilidade

NBRIEC60601-1 de 01/2022 - Equipamento eletromédico - PARTE 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial

NBRIEC60601-1-2 de 01/2022- Equipamento eletromédico - parte 1-2: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — norma colateral: perturbações eletromagnéticas — requisitos e ensaios

Manual operacional e técnico em português (BR).

Instalação do equipamento e treinamento operacional e técnico no local da instalação. Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado durante o período de comodato.

Valor total: R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo terá sua vigência mais 12 (doze) meses, a contar de **02 de maio de 2024 a 02 de maio 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

"Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar

inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

7. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e seus Termos Aditivos, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

9. **DO FORO**

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p>ROBERTHA SANTOS AIRES Representante Legal</p>
<p>CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</p>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SANTOS AIRES, RG nº 2.124.012 SSP/DF, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 02/05/2024, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139811602 código CRC= **51BB8F0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00080989/2021-41

Doc. SEI/GDF 139811602